

PROCESSO ON-LINE N° 1185/18

DATA: 17/05/18

PROTOCOLO N° 15.213.076-7

DATA: 22/05/18

PARECER CEE/CEIF N° 311/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL BITUVA DOS MACHADOS – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FERNANDES PINHEIRO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino  
Fundamental - Anos Iniciais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação de autorização. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 2030/18-Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal Bituva dos Machados – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se na Localidade Bituva dos Machados, município de Fernandes Pinheiro. É mantida pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n° 4267/17, de 04/09/17, pelo prazo de dez anos, de 02/02/17 a 02/02/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: n° 2779/10, de 25/06/10;
- b) renovação de autorização de funcionamento: n° 5856/14, de 05/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

PROCESSO ON-LINE N° 1185/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 118/18, de 24/09/18, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/09/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4291/18, de 23/11/18, declarou-se favorável à renovação de autorização do funcionamento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, programas, experimentos pedagógicos e descentralização, e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a renovação de autorização para o funcionamento do curso.

O Certificado Vistoria em Estabelecimento expirou em 15/06/19 e a Licença Sanitária em 31/03/19, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### Avaliação Interna do Curso:

		Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
E N S I N O  F U N D A M E N T A L	1ª	19	13	11	16	15	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	01	01	-	-	-	-	16	12	11	16	-
	2ª	14	17	12	12	16	-	-	-	-	-	03	03	01	01	-	-	-	-	-	-	-	11	14	11	11	-
	3ª	23	12	17	15	11	-	-	-	-	-	-	03	-	01	-	-	02	-	-	-	-	23	07	17	14	-
	4ª	16	24	13	13	14	-	-	-	-	-	02	03	-	-	-	01	04	-	-	-	-	15	17	13	13	-
	5ª	23	16	17	13	13	-	-	-	-	-	-	01	-	-	01	-	-	-	-	-	-	23	15	17	13	-

PROCESSO ON-LINE Nº 1185/18

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação de autorização do funcionamento do curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização do funcionamento do Ensino Fundamental, da Escola Municipal Bituva dos Machados – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Fernandes Pinheiro, mantida pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria em Estabelecimento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação de autorização do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF